



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 14730/17**

**DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. NEGATIVA DE ACESSO A SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DO VALOR CORRETO DO SUBSÍDIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS INATIVOS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DA PB PREV.**

**ACÓRDÃO AC2 TC – 02079/18**

Tratam os presentes autos acerca de denúncia, apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014.

Em Relatório Inicial de fls. 15/28, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da Secretária de Administração, Sra Livânia Maria Silva Farias, e do Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho.

Defesas encaminhadas por meio do Doc. TC 69831/17, Doc. TC 70615/17.

Em sede de Relatório de Análise de Defesa de fls. 107/131, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia tendo em vista que foi constatada a falta de implantação pela Paraíba Previdência - PBPrev dos subsídios dos Defensores Públicos Inativos para assegurar a paridade destes servidores com os Ativos da referida categoria.

Por meio de Cota exarada pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo às fls. 136/138, o Ministério Público de Contas pugnou pela necessidade de notificação do Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato para apresentar seus esclarecimentos.

Defesa encaminhada através do Doc. TC 06252/18.

Após a análise da defesa, às fls. 253/256, a Auditoria informa que a denúncia é procedente em razão da falta de implantação do valor atualizado dos subsídios dos defensores públicos inativos (Lei Estadual nº 10.380/14), em

desrespeito à paridade com os servidores ativos da categoria, o que lhes é constitucionalmente assegurado. Outrossim, restou demonstrado que compete à PBPREV adotar as providências cabíveis no sentido de corrigir a falha constatada.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, de igual maneira, através do Parecer nº 814/18 (fls. 259/261) da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pela PROCEDÊNCIA desta presente denúncia, cabendo ao Presidente da PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato, adotar as medidas cabíveis para que a falha seja sanada.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, depreende-se que a denúncia em análise é procedente tendo em vista que não houve a implantação do valor atualizado dos subsídios dos defensores públicos inativos, com base na Lei Estadual nº 10.380/14.

Cumprе mencionar, ademais, que, conforme documento expedido pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, constata-se que a Defensoria Pública dispõe de competência para alterar apenas os vencimentos dos Defensores Públicos Ativos, sendo que a competência para alterar o vencimento dos Servidores Públicos Inativos é da Paraíba Previdência – PBPREV, em harmonia com a Secretaria de Estado da Administração, consoante dispõe o art. 3º da Lei Estadual 7.517/03.

Ante o exposto, voto no sentido de:

1. **Conhecer** e julgar **procedente** a denúncia;
2. **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que em harmonia com a Secretária Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, tome as providências necessárias de modo a restabelecer a legalidade no tocante à paridade constitucionalmente assegurada entre os defensores públicos ativos e inativos.

É o voto.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14730/17, que trata de Denúncia apresentada pela Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, Maria Madalena Abrantes da Silva, referente ao descumprimento pela Secretaria de Estado da Administração no que diz respeito à negativa de fornecimento ao acesso do sistema de folha de pagamento para alteração dos valores dos subsídios dos Defensores Públicos inativos, contemplados em Lei Estadual nº 10.380, de dezembro de 2014, e;

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Conhecer** e julgar **procedente** a denúncia;
2. **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB Prev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que em harmonia com a Secretária Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, tome as providências necessárias de modo a restabelecer a legalidade no tocante à paridade constitucionalmente assegurada entre os defensores públicos ativos e inativos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 08:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 14:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 18:20



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO